EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 021201/2022

Objeto:

Concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município.

Prazos:

04 (quatro) anos.

Data da Abertura: 31 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo nº 021201/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, DO TIPO MELHOR OFERTA, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 021201/2022, devidamente autorizado pela autoridade competente, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderá também apenas receber os envelopes de Habilitação e Proposta dos licitantes, que deverá ser lavrado termo de recebimento ou credenciamento, conforme o caso e remarcar as fases de julgamento para outra data, atendendo aos interesses da Administração.

A sessão pública de realização do certame da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA terá início do dia 31 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, devendo os envelopes contendo os Documentações de Habilitação e as Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos serem entregues à CPL, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro, CEP 65665-000, nesta cidade, nas dependências da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, onde será dado a abertura dos envelopes.

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

1.1 A sessão pública de realização do certame terá início no dia 31 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, devendo os envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos serem entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em sua sala, localizada no Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, onde será dado a abertura dos envelopes.

1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes

referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

2 – DO OBJETO

2.1– Esta Licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

2.2 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

2.2.2 – O prazo da permissão iniciará na data da assinatura do termo de permissão.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital.

3.1 - Termo de Referência (Anexo I);

3.2 - Termo de Credenciamento (anexo II);

3.3 - Declaração de que não transferirá ou arrendará o imóvel concedido (Anexo III);

3.4 - Modelo de Proposta Técnica e de Preço (Anexo IV);

3.5 - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V);

3.6 - Declaração que não Emprega Menor (Anexo VI);

3.7 - Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (Anexo VII);

3.8 - Declaração de Aceitação das Condições do Edital (Anexo VIII);

3.9 - Minuta do Contrato de Outorga de Permissão (anexo IX);

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação:

4.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 – Pessoa Física;

4.2.1 – Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

4.2.2 – Em insolvência;

4.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.4 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.5 – Proponente que detenha permissão de concessão de serviços no Município de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA ou em outro Município;

4.2.6 – Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

4.2.8 – Ex-permissionário que teve sua permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital;

4.2.9 - Que não atenderem às condições deste Edital;

4.3 – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão revogada;

5 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE;

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento (Termo de Credenciamento - anexo II), sendo recomendável sua presença com até 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do(s) proprietário(s) quando empresa devidamente autenticado em cartório por um servidor do município ou membro da CPL até antes da abertura do certame;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fazer a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, expedida via internet ou documento equivalente.

5.2 - Todas as licitantes deverão apresentar, antes da entrega dos envelopes, o Termo de Credenciamento (anexo II); Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V); Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (Anexo VII) e Declaração Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) (anexo XIII), a ausência das referidas Declarações não constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.3 - Caso o representante for um procurador, o mesmo deverá apresentar além das exigências dos itens acima, uma procuração por instrumento público e/ou particular, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, em especial quanto à interposição de recursos;

5.4 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens acima, terão poderes para se manifestarem verbalmente na sessão, e apresentarem sua proposta de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão de Licitação.

5.5 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais e admitida a participação de outros Proponentes.

5.6 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

5.6.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar á Comissão de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

5.8. – Um procurador somente poderá representar um licitante.

5.9 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

5.10 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6. 1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados a CPL separados do envelope de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, e poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor público membro da CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, desde que sejam apresentados os documentos originais para tal conferencia para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6. 2 - Após declarado encerrado o credenciamento não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

7.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “habilitação” e o segundo - Nº 02 - a “proposta de preço”.

7.1.1 – As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os dizeres na parte externa e frontal:

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
NOME DA PROPONENTE: ..... CNPJ: .....

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 001/2022. ENVELOPE 02:
PROPOSTA DE PREÇO.
NOME DA PROPONENTE: .....
CNPJ: .....

7.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

7.3 – Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail.

7.4 – Após a entrega dos respectivos envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da proposta de preço.

7.5– Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item “1” deste edital.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

8.1 - A licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 “documentos de habilitação” a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, em ramo compatível com o objetivo da licitação;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e alterações subseqüentes, no caso de sociedade comercial, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

c) Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado, ou alterado, os Estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como, da Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de micro empreendedor individual, apresentar o certificado de condições de micro empreendedor individual.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fazer a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, expedida via internet ou documento equivalente;

b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de Outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou instrumento equivalente, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente.

d) Certificado de Regularidade com o FGTS, válido e em dia, emitido pela Caixa Econômica Federal, expedida via internet ou documento equivalente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou instrumento equivalente, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente;

h) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93

j) Somente serão aceitos, para efeito de habilitação, os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de Licitação de qualquer outro documento.

8.5 - 8HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

8.5.1 A pessoa física deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF PGFN/RFB nº 358 de 05/10/2014

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Dívida Ativa

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo III.

8.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor público membro da CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, desde que sejam

apresentados os documentos originais para tal conferencia para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

9 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

9.1 – Para a Proposta – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

9.1.1 - Proposta De preço devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta;

9.2 - Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

9.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço, os participantes poderão se fazer representar diretamente, ou por um procurador.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.2 – Abertura dos Envelopes

10.2.1 – No início da sessão de abertura os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes à sessão.

11 – ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2.2 – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope n° 1 – Documentos de Habilitação, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

11.2.3 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.2.4 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial, informando o prazo para a interposição de recursos.

11.2.4.1 – É facultado à Comissão de Licitação quando for o caso do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

11.2.4.2 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta de preço, será encaminhado e-mail para todos os participantes.

11.2.5 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

11.2.6 – Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

11.2.6.1 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do licitante.

11.2.6.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2.7 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 dos participantes habilitados.

11.2.8 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação designará, através de publicação no Diário Oficial do Município, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

11.2.9 – Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

12 – ABERTURA DO ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 - A Comissão de Licitação examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas e dará ciência aos interessados da decisão e

de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.3 - É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

12.4 - Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta de preço, será encaminhado e-mail para todos os participantes.

12.5 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é Melhor Oferta.

12.6 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

12.7 – Serão utilizados os critérios técnicos para julgamento das propostas conforme as exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Presente edital;

12.8 - A Comissão determinará de cada licitante habilitada a somatório de sua pontuação de técnica e preço referente.

12.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

12.9.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.9.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

12.10 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

12.11 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

12.12 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

12.13 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

12.14 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.15 – Classificação das Propostas.

12.15.1 - A Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de

sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.15.2 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

12.16 - Fica impossibilitada a concessão de mais de um estabelecimento à mesma pessoa jurídica, mesmo que na qualidade de filial.

13 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO.

13.1 – A presente Concessão terá duração de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

13.2 – Havendo interesse na prorrogação da concessão motivado pelo Poder Concedente, o concessionário deverá assinar o aditamento contratual.

14 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado ao(s) vencedor(es).

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O adjudicatário será convocado no prazo de até 05 (cinco) dias para, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante em anexo este edital.

15.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o termo de permissão, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação.

15.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

16.2. Para o acompanhamento e fiscalização de possíveis reformas nos quiosques e, será responsável o Setor Técnico da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.

17 – CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo I, e demais anexos deste Edital

18 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

18.1 – A gestão do termo contratual será realizada Gerência da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, sendo esta a responsável fiscalização e controle do Termo de Permissão.

19 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

19.1.3 – Ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, ou enviando via E-mail, no : e-mail: cplsjpma@gmail.com.

19.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

19.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO;

20.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.3. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância dos quiosques e restaurantes, ficando à cargo dos vencedores sua guarda e responsabilidade.

20.4. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorias – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

20.5. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.6 - O permissionário é responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, quando o mesmo realizar eventos particulares, sendo que se o mesmo não fizer e se houver danos ao patrimônio público, os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários,

será cobrado do permissionário que organizou o evento, caso o permissionário se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter suspensa ou revogação o termo de concessão;

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais legislações em vigor.

21.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

21.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

21.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93e no presente edital.

21.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento localizada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente, das 08h00min às 13h00min e via e-mail: e-mail: cplsjpma@gmail.com.

20.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na sede da CPL Localizada na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.

20.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.

20.10 – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

20.12 – Cópia deste edital e seus anexos somente poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, na sala da CPL no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, até a data designada para a abertura do certame;

20.13 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, das 08h00min às 13h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame;

20.14 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal

20.15 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.17 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado nos meios cabíveis e no Mural da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.

SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, 23 de dezembro de 2022

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 021201/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 – Permissão para a concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município, a exploração, pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

2.1 - Esta concessão de licença para exploração de uso do espaço públicos reservado para funcionamento dos quiosques, visam oferecer novas opções de lazer e gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade e atender aos anseios dos munícipes, e que consequentemente fomentar o nosso potencial de turismo e lazer em nosso Município, podendo assim gerar mais empregos e renda a nossa população, por isso foram edificadas tais áreas, destinando-as à exploração, por particular, das atividades gastronômicas de restaurante e/ou lanchonete, ao amparo da realização de Chamamento Público para uso remunerado do espaço permitido.

2.2 - Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso dos respectivos espaços comerciais pertencentes ao Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

2.3 - A localização dos espaços – objeto do chamamento – favorece à exploração das atividades para as quais são destinados, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, pois estima-se que o ponto em questão assuma posição de referência em atratividade para o público presente em eventos, bem como no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, inaugurados na região ou ainda em implantação, bem como àqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços. Servirá como âncora, com os estabelecimentos similares, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades empresariais na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

2.4 - A forma de contratação proposta é através da outorga de concessão de licença para exploração de uso do espaço públicos, a título oneroso, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade, neste caso, a exploração do espaço e da infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

3. MODELOS DOS 04 (QUATRO) QUIOSQUES.

3.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência à concessão de direito real de uso de espaço físico de imóveis, Quiosques, situados na Praça José Costa Sobrinho, centro, na sede do Município, conforme detalhamentos contidos na planta baixa, para fim de exploração comercial, exclusivamente na atividade de Restaurante e/ou Lanchonete, com tipo de julgamento MELHOR OFERTA, com área individual, conforme discriminados abaixo:]

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR MÍNIMO
I	QUIOSQUE	concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município	R$ 1.255,00 (Mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensal

3.2 - O valor mínimo anual da oferta para a permissão de uso dos quiosques (tarifa de utilização) não poderá ser inferior ao valor de R$: R$ 1.255,00 (Mil duzentos e cinquenta e cinco reais) ficando o valor total da proposta mínimo de R$ 60.240,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta reais) pelo período de 04 (quatro) anos.

3.3 - A proponente vencedora de cada quiosques, poderá fazer uso de Engenhos de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

4. DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA.

4.1 - Pela outorga da permissão de uso, a proponente vencedora pagará anualmente o valor conforme sua proposta apresentada no certame, observando o limite mínimo descrito no item anterior, o qual será devidamente formalizado no termo a ser firmado entre a PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE.

4.2 - O pagamento das parcelas anuais decorrentes da outorga da permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após assinatura do Termo de Contrato, devendo o primeiro pagamento ocorrer neste prazo:

a) nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil ao período de 01 (um) ano ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

b) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

4.3 - O atraso no pagamento em até 03 (três) mês meses após o prazo estipulado referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela PERMITENTE.

4.5 - Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos ou despesas necessárias para o regular funcionamento do espaço público.

4.6 – O permissionário poderá a seu critério efetuar a antecipação do pagamento anual em uma só parcela no início do exercício do uso.

5. DA VISITA.

OS INTERESSADOS PODERÃO REQUERER JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISITA TÉCNICA, COM A FINALIDADE DE VISTORIAR OS LOCAIS (QUIOSQUES) PARA ESCLARECER TODOS OS REQUESITOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA. (ÁREA DE UTILIZAÇÃO, ENERGIA, ÁGUA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ETC.). ESTA VISITA NÃO É OBRIGATÓRIA, FICANDO OS LICITANTES CIENTES DE QUE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA COMO ACEITAÇÃO INTEGRAL DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM O OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O adjudicatário será convocado no prazo de até 05 (cinco) dias para, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante em anexo a este edital.
6.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o termo de permissão, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação.

6.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

7 – DO CARDÁPIO

A Permissionária poderá comercializar os seguintes produtos:

LANCHE
Bolos (pedaço - mínimo de 100 g): fubá, cenoura, chocolate, laranja, aipim, etc. Pão de queijo (mínimo de 80 g) Salgados assados: empadas, esfirras, pastéis, rissoles, etc. (mínimo de 100 g) Salgados fritos: pastéis, coxinhas, quibes, enroladinhos, etc. (mínimo de 100 g) Sanduíche Natural Pão com manteiga (mínimo de 60 g) Queijo quente (mínimo de 75 g) Misto quente (mínimo de 90 g) Pão com ovo (mínimo de 80 g) Salada de frutas (embalagem individual de 250 g) Sanduíche (mínimo 140 g) Crepe Salgado e Doce Tapioca Salgada e Doce Empadão/Torta de frango ou camarão (pedaço de no mínimo 100g) Tortas doces (pedaço de no mínimo de 100 g) Sorvete Açaí (copo ou tigela 250ml, 300 ml ou 600ml)
PETISCOS
Caldo de Frango Caldo de Feijão Mandioca Frita Batata Frita Batata Frita com Cheddar e Bacon Carne de Sol com mandioca, arroz, vinagrete e farofa Picanha com mandioca, arroz, vinagrete e farofa File com mandioca, arroz, vinagrete e farofa Carne na Chapa Pastelzinho de Carne Pastelzinho de Carne com Queijo Pastelzinho de Queijo Frango à Passarinho Torresmo Isca de Frango Isca de Peixe (Tilápia) Isca de Carne Peixe Frito Bolinho de Queijo Bolinho de Mandioca com Queijo Bolinho de Mandioca com Carne de Sol Quibe Frito Quibe Recheado com Catupiry Calabresa com Cebola Salame, azeitona e tomate Tabua de Frios

Outros do segmentos
BEBIDAS
Água mineral sem gás Água mineral com gás Leite (copo de 200 ml) Leite com café (copo de 200 ml) Leite com chocolate (copo de 200 ml) Café (xícara de 50 ml e 160 ml ou copo de 200 ml) Cappuccino Refrigerantes diversos Sucos naturais diversos Suco industrializado (embalagem de no mínimo 200 ml) Vitaminas e cremes diversas Milk Shake Água de Coco (copo 300 ml ou no próprio fruto) Energético Cerveja (600 ml, Long Neck e Lata) Chopp Whisky Outras do segmento

7.1 Especificações Gerais.

a) Poderá a Permissionária colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da permitente, sendo que somente após autorização por parte da Permitente será admitida a substituição do alimento por outro;

b) Os cardápios básicos poderão ser alterados mediante sugestão da nutricionista da Permissionária e prévia e expressa autorização da Permitente;

c) A Permissionária deverá preparar os alimentos na própria cozinha da área concedida;

d) Os alimentos permitidos são: comercialização de refeições quentes do tipo almoço e jantar contendo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos, como também alimentos preparados nas chapas como componentes dos sanduíches (ovos, filé, hambúrguer, presunto, queijo e etc.);

d) A comercialização de bebidas alcoólicas está vedada para menores de 18 (dezoito) anos;

f) Nos quiosques somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas já estimados, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, MEDICAMENTOS, ou QUAISQUER OUTROS PRODUTOS que possam ser considerados proibidos,** sob pena de rescisão imediata da Permissão, desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da Permitente;

g) Deverá a Permissionária aplicar medidas que contribuam para a diminuição na geração de resíduos sólidos, buscando utilizar menos itens descartáveis dentro da rotina diária no fornecimento de lanches, podendo fazer a separação dos itens para coleta seletiva;

f) As disposições previstas neste Contrato não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis a bares/lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.

h) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

8.2. Para o acompanhamento e fiscalização de possíveis reformas nos quiosques e nos restaurantes com sanitários, será responsável o Setor Técnico da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO.

9.1 – Fica o permissionário responsável pela manutenção nos quiosques, durante o período que estiver sob sua responsabilidade, bem como pelo pagamento de fornecimento de água e energia, taxa de esgoto, IPTU e os custos pelos pequenos reparos que vier a executar.

9.2 - Fica o permissionário proibido de fazer a sublocação dos quiosques neste Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pelo período que o mesmo estiver sob sua responsabilidade;

9.3 - O permissionário que for realizar eventos particulares, tais como, aniversários, serestas ou outro tipo de eventos, será o responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, no qual deverá colocar em cada banheiro comum, um zelador pelo período que estiver sendo realizado o evento, sendo que qualquer dano ao patrimônio público durante a realização do evento particular, será de responsabilidade do permissionário, no qual os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários, será cobrado do permissionário que organizou o evento, caso o permissionário se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter sua concessão suspensa ou revogada;

9.4 - Fica o permissionário proibido de fazer a cobrança de estacionamento dentro da área dos quiosques;

9.5 - Responsabiliza-se pelo pagamento de tributos ou taxas para a realização dos eventos;

9.6 - Responsabiliza-se civil e criminalmente, por toda e qualquer ocorrência que houver no interior dos quiosques e nos restaurantes com sanitários, durante o período que estiver sob sua responsabilidade, independentemente de estar sendo utilizado por qualquer evento, ou a simples utilização do imóvel para rotinas diárias;

9.6 – Findo o prazo da concessão, a cessionária devolverá o imóvel, objeto de concessão, sem qualquer indenização por melhorias que tenha sido acrescida quando necessárias, as quais só poderão ser realizadas obedecidas o projeto aprovado pela equipe técnica do município.

9.7 - Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

9.8 - Fica o concessionário obrigado a trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e créditos.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE.

10.1 - Fiscalizar o cumprimento e o uso da concessão, bem como notificar o concessionário caso o mesmo estiver infringindo alguma lei de uso dos quiosques e nos restaurantes com sanitários, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja;

10.2 - Em caso de descumprimento de qualquer artigo acima estabelecido o Permitente poderá aplicar multas para o permissionário;

10.3 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

11 – ESPECIFICAÇÕES, FOTOS E IDENTIFICAÇAO DOS LOTES

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR MÍNIMO
I	QUIOSQUE	concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município	R$ 1.255,00 (Mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensal

12 – RELATORIO, FOTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

RELATORIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. ESCOPO

Esta avaliação tem por finalidade a determinação do valor de aluguel de um imóvel avaliando aqui apresentado.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local em 02/09/2022, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

2.1 LOCALIZAÇÃO

Tabela 1- Características referente a localização do imóvel.

Tipo do Imóvel	Prédio Comercial
Endereço	Parque da Bandeira
Bairro	Centro
Município	São João dos Patos
Estado	Maranhão

3. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a aferição do preço de aluguel praticado no mercado para imóvel pretendido.

4. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT através da NBR 14653, Avaliações de bens – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

A documentação fornecida para a elaboração deste laudo, é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análise jurídica ou medições de campo exceto estimativas “in loco” para as benfeitorias e construções. Não foram efetuadas medições para comprovação da área acima, não sendo possível tecnicamente conciliar a vistoria física do imóvel com a documentação do mesmo em anexo, bem como análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o objetivo deste trabalho. O valor aqui

atribuído se refere à finalidade específica deste laudo, não podendo servir de base para outras finalidades.

5. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

Com base em vistoria realizada em 02/09/2022, verificou-se tratar de um prédio comercial que possui 304,50 m² de área coberta e 130,50 m² de área externa pavimentada. O imóvel dispõe da seguinte divisão: Área coberta com estrutura mista de madeira, alvenaria convencional e concreto, banheiros externos masculino e feminino e uma construção usada como bar e cozinha. O acabamento interno é expresso na tabela a seguir:

Tabela 2 – Padrão de acabamento interno do imóvel avaliando.

Piso:	Cerâmico
Parede:	Alvenaria
Teto e colunas:	Madeira
Esquadrias:	Alumínio com vidros e madeira
Estado de Conservação:	Entre regular e reparos simples

6. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada trata-se do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, de acordo com NBR 14.653 – Partes 1 e 2, esta metodologia avaliatória deve ser fincada em pesquisa de mercado envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e qualidades que representem influência no valor do imóvel avaliando.

7. RESULTADOS

Com base nos dados referentes ao imóvel avaliando e a equação estimativa determinada em detrimento dos requisitos da NBR 14653 apresentada no item anterior, foram obtidos os seguintes resultados para o imóvel:

Tabela 4 – Resultados do valor total do imóvel avaliando para o seu intervalo de confiança.

	Valor Total
Valor Máximo	R$ 1.469,24
Valor Médio	R$ 1.193,75
Valor Mínimo	R$ 918,27
Valor Definido (Total)	R$ 1.255,00

8. CONCLUSÃO

Diante da quantidade de dados amostrais com valores em oferta, conforme a ABNT NBR 14653 foi utilizado o campo de arbítrio de maneira a absorver as influências supracitadas. Para tal, o presente laudo perante todos os itens expostos e fundamentados conclui que o valor de aluguel do imóvel avaliando para dia 02/09/2022 é:

R$ 1.255,00

(Mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

São João dos Patos/MA, 02 de setembro de 2022.

Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos

Responsável Técnico
Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos
Engenheira Civil
CREA RNP 191982368-9 / 121470 MA

ANEXO

IMAGENS DO IMÓVEL AVALIADO

Lapac

Processo Administrativo nº 021201/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa_____, com sede na _____, CNPJ nº _____ credenciado(a) Sr.(a)_____, (Cargo), portador(a) do R.G. nº _____, e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, em licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 001/2022, no qual será julgada pelo tipo Melhor Oferta, objetivando a concessão de direito real de uso de espaço físico de imóveis, Quiosques, situados na Praça José Costa Sobrinho, centro, na sede do Município, em virtude da demanda existente, conforme descrições constante no anexo I (Termo de Referência) no presente edital, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., ... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

Processo Administrativo nº 021201/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TRANSFERIRÁ OU ARRENDARÁ O IMÓVEL CONCEDIDO

O(a) Senhor(a) ....., portador(a) do RG n°.....e do CPF n°....., representante da empresa....., inscrita no CNPJ: .....estabelecida no..... no Município de ..... Declara para os devidos fins que não transferirá ou arrendará o quiosques ou o restaurante a terceiros, e que se submeterá às condições do futuro contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder Concedente, nos obrigamos a devolver o imóvel desocupado e vazio e em boas condições, e não criaremos dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias; bem como declaramos que estamos cientes de que a obrigatoriedade em devolver o quiosques ou o restaurante, se dará pelo interesse administrativo, que ocorrerá a medida em que forem estabelecidos na concessão de uso, e, sendo assim, firmaremos o contrato, cientes das condições de segurança jurídica demandadas pelo Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, na qualidade de Poder Concedente.

....., ... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

Processo Administrativo nº 021201/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: A concessão de direito real de uso de espaço físico de imóveis, Quiosques, situados na Praça José Costa Sobrinho, centro, na sede do Município

A empresa/Pessoa física ....., inscrita no CNPJ: .....estabelecida no..... CEP: ..... no Município de ....., concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento a proposta perante a Comissão de Licitação de acordo com a concorrência Pública nº 001/2022, conforme o preenchimento abaixo:

A proposta deverá ser completa, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis, administração, cumprindo de todas as obrigações que a legislação impõe e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR MÍNIMO
I	QUIOSQUE	concessão de direito real de uso de espaço físico de imóvel, Quiosque, denominado Asa Delta, situado no Parque da Bandeira, centro, na sede do Município	R$ 1.255,00 (Mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensal

Declaramos para os devidos fins que as informações contidas nesta proposta de concessão de licença para exploração de uso do espaço públicos, são verdadeiras e autênticas, fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada para a sua apresentação.

....., ... de ..... de ..... XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa/pessoa física ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., endereço completo ....., DECLARA, sob as penas que possui todos os requisitos exigidos no Edital da Concorrência Pública n° 001/2022, para habilitação, quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, Declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para a habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

....., ... de ..... de XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:_____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF N° ....., declara, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz. .

....., ... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: _____

TIPO: concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta
DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

A empresa/Pessoa física....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na..... no Município de ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório – Concorrência Pública nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de ..... de XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____

DATA: 31/01/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

À Senhora:
Presidente da CPL

Declaro sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas no edital desta licitação de Concorrência Pública nº 001/2022, cujo objetivo e a Permissão para a concessão de direito real de uso de espaço físico de imóveis, Quiosques, situados na Praça José Costa Sobrinho, centro, na sede do Município, pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, bem como as cláusulas do edital e seus Anexos, caso esta empresa/Pessoa física seja declarada vencedora do certame.

..... de ..... XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: _____

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ANEXO – IX

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO Nº ____/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com sede à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º ....., através de seu representante legal, ... Secretário Municipal de planejamento, Administração e Finanças do Município, doravante denominada simplesmente de PERMITENTE, e do outro lado a empesa/Pessoa Física: B.....: Rua ....., CIDADE/ESTADO: .....- CNPJ: ....., INSC. EST. ..... doravante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021201/2022, de acordo com as condições contidas no edital da Concorrência Pública nº 001/2022, e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a concessão de direito real de uso de espaço físico de imóveis, Quiosques, situados na Praça José Costa Sobrinho, centro, na sede do Município do SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pelo prazo de 04 (qautro) anos, ou seja, do dia ..... ao dia ....., prorrogáveis pelo mesmo período de acordo com o anexos do edital da Concorrência nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município demais normas supervenientes e respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública n. 001/2022 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

2.2.2 - Relatórios de análise da documentação carreada pelo permissionário;

2.2.3 – Pareceres Técnicos e ordem de classificação.

2.2.4 – Ata de julgamento da documentação e classificação das propostas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá explorar o _____ nº __, de acordo o previsto na cláusula 1ª (primeira) deste contrato pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual

período, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo, no qual será contado a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

4.2. Para o acompanhamento e fiscalização de possíveis reformas nos quiosques ou nos restaurantes, será responsável o Setor Técnico da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO.

5.1 – Fica o permissionário responsável pela manutenção nos quiosques e nos restaurantes com sanitários, durante o período que estiver sob sua responsabilidade, bem como pelo pagamento de fornecimento de água e energia, taxa de esgoto, IPTU e os custos pelos pequenos reparos que vier a executar, fornecimento de prêmios, troféus, divulgação e organização dos eventos, contratação de show e segurança local quando necessário;

5.2 - Fica o permissionário proibido de fazer a sublocação dos quiosques e nos restaurantes com sanitários, neste Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pelo período que o mesmo estiver sob sua responsabilidade;

5.3 - Fica o permissionário proibido de fazer a cobrança de estacionamento dentro da área dos quiosques e nos restaurantes com sanitários;

5.4 – Responsabiliza-se pelo pagamento de tributos ou taxas para a realização dos eventos;

5.5 - O permissionário é responsável pela manutenção do prédio, quando o mesmo realizar eventos particulares, tais como, aniversários, serestas ou outro tipo de eventos, no qual o mesmo será responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, colocando em cada banheiro comum um zelador pelo período que estiver sendo realizado o evento, sendo que qualquer dano ao patrimônio público durante a realização do evento particular, será de responsabilidade do permissionário, no qual os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários, será cobrado do permissionário que organizador do evento, caso o permissionário se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter suspensa ou revogado o termo de concessão.

5.6 - Responsabiliza-se civil e criminalmente, por toda e qualquer ocorrência que houver no interior dos quiosques e nos restaurantes com sanitários, durante o período que estiver sob sua responsabilidade, independentemente de estar sendo utilizado por qualquer evento, ou a simples utilização do imóvel para rotinas diárias;

5.7 – Findo o prazo da concessão, a cessionária devolverá o imóvel, objeto de concessão, sem qualquer indenização por melhorias que tenha sido acrescida quando necessárias, as quais só poderão ser realizadas obedecidas o projeto aprovado pela equipe técnica do município.

5.8 - Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

5.9 - Fica o concessionário obrigado a trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e créditos;

5.10 - Quanto à Comercialização, Manipulação dos Alimentos e Higiene.

a) Cumprir todos os procedimentos básicos de higiene, sobretudo os estabelecidos neste Contrato;

b) Fornecer os alimentos em exato acordo com o cardápio aprovado pelo gestor designado pela Permitente;

c) Disponibilizar em balcão próprio, todos os alimentos constantes do cardápio diário, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens dos cardápios divulgados, e mantê-los em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o último minuto do horário previsto de funcionamento;

d) Disponibilizar pratos, talheres e copos aos usuários no quiosques e ou restaurantes, a critério da Permissionária, descartáveis, desde que produzidos com material de qualidade;

e) Manter sob rigoroso processo de higienização os utensílios, visando a garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;

f) Servir os alimentos no mesmo dia de seu preparo, preferencialmente imediatamente após este. Não é permitido, sob hipótese alguma, o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados;

g) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela Permitente, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;

h) Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

i) Facilitar a fiscalização de Órgãos de Vigilância Sanitária, cientificando a Permitente do resultado das inspeções;

j) Manter todas as áreas de cozinha, banheiro e área externa no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

k) Realizar dedetização e desratização sempre que necessário ou quando for solicitado pela fiscalização, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita no final do expediente, devendo sofrer faxina geral no fim de semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações;

l) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

m) Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONARIO.

6.1 - Fiscalizar o cumprimento e o uso da concessão, bem como notificar o permissionário caso o mesmo estiver infringindo alguma lei de uso dos quiosques e nos restaurantes com sanitários, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja;

6.2 - Em caso de descumprimento de qualquer artigo acima estabelecido o permitente poderá aplicar multas para o permissionário;

6.3 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA.

7.1 - Pela outorga da permissão de uso, a PROPONENTE vencedora pagará pela permissão de Uso o valor de R$: _____ (_____), pelo período de 04 (quatro) anos, sendo pago o valor anual de R$ ..... (.....).

7.2 - O pagamento da Permissão será mensal, sendo o valor conforme estipulado neste Contrato, efetuado através do Documento Arrecadação Municipal – DAM, fornecido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, à Permissionária, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo

7.3 - O pagamento das parcelas será mensal conforme o valor apresentado na proposta de Preços da vencedora proponente, apresentada na sessão da Concorrência Pública pela Permissionária, decorrentes da outorga da permissão de uso, no qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

a) Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

b) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

7.4 - O atraso no pagamento de 03 (tres) meses após a data do vencimento, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.5 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela PERMITENTE.

7.6 - Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de IPTU, energia, água, esgoto e outros impostos ou despesas necessárias para o regular funcionamento do espaço público.

7.7 – O permissionário poderá a seu critério efetuar a antecipação de pagamento das parcelas, ou o pagamento anual em uma só parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DO VALOR

8.1 - Os valores só poderão sofre alterações após 05 (cinco) anos contado da data assinatura do contrato, onde será aplicado como Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA acumulado, ou outro índice que o venha substituir.

8.2 - O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - QUANTO AOS EMPREGADOS.

9.1 - Os empregados da permissionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, uniformizados, além de provê-los com os equipamentos de proteção quando for o caso.

9.2 - Fornecer o uniforme, devendo ele ser utilizado sempre que o funcionário estiver nas dependências da Permitente;

9.3 - Manter diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários.

9.4 - Responsabilisar por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a Permitente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, no ato da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei, no ato convocatório e neste contrato;

11.2 - Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida a conveniência e o interesse público;

11.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de aditamento contratual, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DEPERMISSÃO

13.1 - O contrato de Permissão se extinguirá quando:

a) Finalizar o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial;

c) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

d) No caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;

e) Descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;

f) Falência;

g) Em caso de desistência após a vigência do primeiro ano;

h) Em caso de falecimento e não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação por documento hábil do evento, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório;

13.2 - A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao Permissionário pela Permitente;

13.3 - Extinta a permissão, o Permissionário deve devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu;

13.4 - Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a utilizar o imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

13.5 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel do quiosque ou do restaurante, importará na correção monetária e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal;

13.6 - O Permissionário responderá por atos praticados por si ou por seus prepostos, auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividades na estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 , Lei Orgânica do Município, Resoluções da Anvisa e demais Órgãos reguladores que dispõem sobre boas práticas para serviços de alimentação, respectivas alterações, pelo Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 001/2022;

14.2 - Farão parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela Permissionária, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 - O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Permissionária;

14.4 - A Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço;

14.5 - A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

14.5 Especificações Gerais

a) Poderá a Permissionária colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da Permitente, sendo que somente após autorização por parte da Permitente será admitida a substituição do alimento por outro;

b) Os cardápios básicos poderão ser alterados mediante sugestão da nutricionista da Permissionária e prévia e expressa autorização da Permitente;

c) A Permissionária deverá preparar os alimentos na própria cozinha da área concedida;

d) Será vedada a comercialização de refeições quentes do tipo almoço e jantar contendo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos, exceto os preparados nas chapas como componentes dos sanduíches (ovos, filé, hambúrguer, presunto, queijo e etc.);

e) Nos quiosques somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas já estimados, NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, MEDICAMENTOS, ou QUAISQUER OUTROS PRODUTOS que possam ser considerados proibidos, sob pena de rescisão imediata da Permissão, desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da Permitente;;

f) Deverá a Permissionária aplicar medidas que contribuam para a diminuição na geração de resíduos sólidos, buscando utilizar menos itens descartáveis dentro da rotina diária no fornecimento de lanches, podendo fazer a separação dos itens para coleta seletiva;

g) As disposições previstas neste Contrato não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis a bares/lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.

h) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito;

SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em .... de ..... de .....

_____

.....
.....
Prefeituro
CONTRATANTE

_____

.....
CNPJ: .....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF